



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTRATO Nº 07/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CONTRATADA: ELETROLINE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP, inscrita no CNPJ nº 51.817.799/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETROLINE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.703.991/0001-40, com sede em na Rua Expedicionários do Brasil nº 2.275, bairro, Centro, CEP 14.801-360, em Araraquara/SP, neste ato representada por **ASSAD SABBAG JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 51/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 67/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica visando à elaboração de laudo diagnóstico das instalações elétricas do prédio sede da Câmara Municipal de Araraquara, compreendendo:

- I – inspeção da cabine de força com transformador trifásico de 225 kVA;
- II – instalação de analisador de energia no padrão de entrada por período mínimo de 7 (sete) dias consecutivos;
- III – avaliação física dos quadros elétricos, identificação de circuitos, verificação de disjuntores, fiação e balanceamento entre fases;
- IV – testes de funcionalidade dos dispositivos de proteção (DPS e DR);
- V – verificação da eficiência do sistema de aterramento;
- VI – diagnóstico de riscos elétricos, com classificação em níveis baixo, médio e alto;
- VII – recomendações técnicas de correção e melhoria;
- VIII – emissão de Laudo Técnico conclusivo, acompanhado de ART ou TRT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. Termo de Referência nº 10/2026;
2. Aviso/Autorização de Contratação Direta;
3. Proposta da Contratada;
4. Demais documentos do processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução será o de empreitada por preço global, por escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados no endereço: Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP

PARÁGRAFO TERCEIRO - Horário de execução: Das 09h às 18h, em dias úteis, devendo atividades que exijam desligamento de circuitos ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – mobilização e instalação do analisador de energia;
- II – inspeção estrutural da cabine de força, transformador e quadros elétricos;
- III – medição e balanceamento entre fases;
- IV – testes de DPS, DR e aterramento;
- V – processamento e análise técnica dos dados obtidos;
- VI – classificação dos riscos encontrados;
- VII – entrega do laudo técnico final, com ART/TRT.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários, inclusive analisador de energia calibrado, terrômetro, multímetros e EPIs exigidos pelas normas NR-10 e NR-35, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cássio Yukio Kashiwazaki, fiscal titular, e pelo servidor Marcelo Somensati, suplente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – emitir notificações para correção de falhas;
- III – realizar recebimento provisório e definitivo;
- IV – atestar notas fiscais;
- V – registrar ocorrências no histórico contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, constante do Termo de Referência, publicado em 13/04/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- I – acompanhar e fiscalizar a execução;
- II – fornecer acesso às dependências e instalações;
- III – prestar informações necessárias;
- IV – efetuar o pagamento devido;
- V – aplicar sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I – executar integralmente o objeto conforme TR e proposta;
- II – disponibilizar equipe tecnicamente habilitada;
- III – emitir laudo técnico conclusivo acompanhado de ART/TRT;
- IV – cumprir normas técnicas da ABNT e normas de segurança NR-10 e NR-35;
- V – corrigir, sem ônus, falhas ou omissões identificadas;
- VI – manter preposto durante a execução;
- VII – responder por danos causados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido provisoriamente em até 5 dias úteis após comunicação formal da conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas inconsistências, o recebimento ficará suspenso até saneamento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Não será exigida garantia de execução contratual.

A Contratada prestará garantia técnica mínima de 12 (doze) meses quanto ao laudo e medições realizadas, devendo refazer inspeções sem custo adicional caso constatadas omissões técnicas nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUINTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos arts. 155 e 156



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

I – Unidade: Câmara Municipal de Araraquara

II – Fonte: Tesouro

III – Programa de Trabalho: 23 – Legislativo Municipal

IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araraquara (SP), 11 de junho de 2026.

ASSAD SABBAG JUNIOR
CONTRATADA

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
CONTRATANTE

CÁSSIO YUKIO KASHIWAZAKI
1.ª Testemunha

THIAGO MOURA BEGO
2.ª Testemunha